



**Corregedoria da Justiça**  
Poder Judiciário do Estado do Paraná

Curitiba, 9 de março de 2018.

**Ofício-Circular nº 66/2018 - GC**

SEI Nº 0009881-95.2018.8.16.6000

Senhor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial

Senhor Agente Delegado

**Assunto:** suspensão do Prov. 66/CNJ.

Dou-lhes ciência acerca da **suspensão**, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI n. 5.855, da eficácia do **Provimento nº 66-CNJ**, de 25.1.2018, que autoriza os serviços de registro civil das pessoas naturais a prestar serviços diversos daqueles legalmente previstos (Lei Federal n. 6.015/1973 - LNR), mediante convênio.

No caso, oportuno destacar que a extensão dos efeitos da liminar inicialmente deferida (suspensão do art. 29, §§ 3º e 4º da LRP), a ser referendada pelo Plenário do STF, se deu na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.855, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em decisão monocrática datada de 26.2.2018, publicada em 2.3.2018 (cópia anexa).

Atenciosamente,

**Des. MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça